

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/17/PP-AGR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Locação de horas de tratores destinadas a aração de terra de pequenos agricultores em diversas localidades do Município de Ipaporanga:

1.1 – Especificação do Objeto: Locação de trator de pneu, para aração de terra agricultáveis da agricultura familiar, em continuidade ao programa "PROMAM – Programa Municipal de Agricultura Mecanizada," nas sete regiões distritais do município de Ipaporanga: Sacramento, Torrões, Mulungu, Lagoa do Barro, Água Branca, Cajás dos Jorge e Sítio Arara, durante o exercício de 2018.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da municipalidade com a contratação de tais serviços é proporcionar melhorias nos serviços públicos municipais, agindo com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos munícipes, pois é dever do gestor público zelar pela qualidade de vida dos cidadãos.

2.2. A execução dos serviços de movimentação de terra, para a sua aração, deverá ser realizado por máquina(s) que venham atender a demanda existente, em locais pré-definidos e indicados pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, através desta Unidade Gestora.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA:

3.1 – Especificação do objeto da licitação com quantidade de horas e valor estimado:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Vr. Hora Estimado	Vr. Total Estimado
1	Locação de Trator de Pneu com grade de arrasto, para Aração de Terra agricultáveis da agricultura familiar, em continuidade ao programa "PROMAM – Programa Municipal de Agricultura Mecanizada" nas sete regiões distritais do município de Ipaporanga: Sacramento, Torrões, Mulungu, Lagoa do Barro, Água Branca, Cajás dos Jorge e Sítio Arara.	Horas	900	161,00	144.900,00

3.2. O valor total estimado é de R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

3.3. Aos preços cotados, estão incluídas todas as despesas com combustível e operador, bem como demais tributos incidentes a prestação dos serviços.

4 - RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ficarão por conta do erário municipal na classificação orçamentária prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2018 com a seguinte dotação da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sob o nº 06.01.20.606.0381.2.036 – Ações de Incentivo a Produção Agrícola, elemento de despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física é/ou 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Fica a contratada responsável por arcar com as despesas relativas ao abastecimento de combustível e com o (s) Operador (es) da (s) máquina (s) com experiência e qualificação para a eficiência na execução dos serviços objeto deste.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará.
CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.



5.2. Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas.

5.3. As máquinas deverão estar à disposição da administração, conforme a demanda de serviços a serem executados e disponibilizados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da ordem de serviços.

5.4. As despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da empresa vencedora.

5.5. Consideram-se horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento. As horas/trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.

5.6. As máquinas deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados e com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito.

5.7. Fica autorizada à vencedora do certame a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5.8. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será até 31 de dezembro de 2018 a contar da assinatura do mesmo, não cabendo prorrogação ao prazo contratual.

6 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Deusimar Herminio de Sousa, representante da CONTRATANTE, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de pregão presencial, protocolado no CONTRATANTE sob o nº que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7 – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

7.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado de acordo com a ordem de serviços emitida e de acordo com as necessidades da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da referida ordem de serviços e dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III deste certame.

7.2. A execução dos serviços de movimentação de terra, para a sua aração, deverá ser realizado por máquina(s) que venham atender a demanda existente, em locais pré-definidos e indicados pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, através desta Unidade Gestora.

7.3. As quantidades de horas locadas a serem prestadas serão determinadas pela **CONTRATANTE**, através de Ordem de Serviços.

7.4. A Administração Municipal de Ipaporanga, reserva-se o direito de não receber o objeto desta licitação que for apresentado em desacordo com o previsto neste Edital, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 – As quantidades de horas informadas no Edital e seus Anexos são estimadas, portanto a **CONTRATANTE**, poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e /ou conveniências, mediante Termo de Aditivo, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique na alteração dos preços unitários contratados, bem como, não ficando a **CONTRATANTE** obrigada a requisitar a quantidade total licitada.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços junto ao Município, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à consecução dos serviços.

8.2. Por ocasião da confirmação da prestação de serviços, a contratada deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

8.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.3.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

8.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, em todo ou em parte, o objeto do mesmo, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

8.5. A vencedora ficará encarregada em arcar com as despesas que por ventura possam ser geradas com realização de manutenção mecânica preventiva e corretiva, além de ficar a cargo da mesma a responsabilidade de realizar o abastecimento de combustível e as despesas com o (s) Operador (es) da (s) máquina (s), necessárias para a eficiência na execução dos serviços.

9 - FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

9.2. O prazo para pagamento será de até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de execução dos serviços, apresentando dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, no CNPJ nº 10.462.364/0001-47, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

9.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Governo Municipal

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº. 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial Nº 047/17/PP-AGR.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados no anexo II, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Vr. Hora	Vr. Total
1					
Valor Total					

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ . CGF: _____

Fone: _____ . Email: _____

Banco: _____ . Agência: _____ . Conta Corrente: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento;

Prazo do início da prestação dos serviços: Até 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da ordem de serviço.

Prazo de execução dos serviços: Até 31 de dezembro de 2018.

(Local e Data).

Assinatura do Proponente

CPF: _____ CARGO: _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem a Prefeitura que faz o Municipal de Ipaporanga, instituição de direito público interno, com endereço à Franklin José Vieira – Centro - Ipaporanga – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.364/0001-47 e no CGF sob o nº 06.920.642-4, através da Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, de onde faz parte a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, neste ato representado pela Sra. Maria Clara Wylany Brandão Pinto, domiciliada Rua Farias Brito, nº 188, Centro, Crateús, Ceará, portador do CPF sob o Nº 359.613.843-49, abaixo assinados e do outro lado a Empresa _____ com endereço _____ Nº _____ Bairro _____

_____ Cidade de _____ Estado _____
inscrita no CNPJ sob o Nº _____ e no C.G.F. sob o Nº _____
neste ato representado por seu _____ Sr. _____
brasileiro, portador do C.P.F. sob o Nº _____

doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 047/17/PP-AGR, devidamente homologado pela Sra. Ordenadora de Despesas do Fundo Geral de onde faz parte a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a: locação de horas de trator destinadas a realização de aração de terra em diversas localidades do Município de Ipaporanga.

Parágrafo Único - Os itens discriminados no “caput” são os seguintes:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Vr. Hora	Vr. Total
1					
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor de R\$ _____ (_____), por hora, perfazendo um valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo para a prestação dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Único: Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será até 31 de dezembro de 2018 a contar da assinatura do mesmo, não cabendo prorrogação ao prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da execução dos serviços ficarão por conta do erário municipal na classificação orçamentária

prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2018 com a seguinte dotação da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sob o nº 06.01.20.606.0381.2.036 - Ações de Incentivo a Produção Agrícola, elemento de despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos, bem como:

- a1) designar servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- a2) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos ajustados;
- a3) tomar, em tempo hábil, durante a realização dos serviços, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- a4) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado;
- a5) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução objeto do Termo de Referência;
- a6) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- a7) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Ipaporanga na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

B - O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na Prefeitura Municipal de Ipaporanga, dentro do prazo estabelecido no edital, bem como:

- b1) Encarregada em arcar com as despesas relativas ao abastecimento de combustível e com o (s) Operador (es) da (s) máquina (s) com experiência e qualificação para a eficiência na execução dos serviços objeto deste;
- b2) Arcar com as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação);
- b3) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do local dos serviços pelos agentes do CONTRATANTE, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- b4) comunicar à Secretaria Municipal Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços em parte ou no todo;
- b5) assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- b6) fornecer ao CONTRATANTE, no ato do recebimento de créditos e sempre que for instado a tal, documentos comprobatórios de registro de seus empregados, se for o caso, especialmente aqueles utilizados nos serviços, bem como os documentos comprobatórios de recolhimentos dos encargos acima referidos;
- b7) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos nos locais de trabalho;
- b8) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e



legislações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Fica a contratada responsável por arcar com as despesas relativas ao abastecimento de combustível e com o (s) Operador (es) da (s) máquina (s) com experiência e qualificação para a eficiência na execução dos serviços objeto deste.

7.2. Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas.

7.3. As máquinas deverão estar à disposição da administração, conforme a demanda de serviços a serem executados e disponibilizados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da ordem de serviços.

7.4. As despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.5. Consideram-se horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento. As horas/trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.

7.6. As máquinas deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados e com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito.

7.7. Fica autorizada à vencedora do certame a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

7.8. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será até 31 de dezembro de 2018 a contar da assinatura do mesmo, não cabendo prorrogação ao prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

8.1 – O prazo para pagamento será de até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de execução dos serviços, apresentando dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93;

8.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, no CNPJ nº 10.462.364/0001-47, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

8.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

8.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará.
CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.

entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Deusimar Hermínio de Sousa, representante da CONTRATANTE, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de pregão presencial, protocolado no CONTRATANTE sob o nº _____ que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93)

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao **CONTRATANTE** a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em



corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa de qualquer natureza ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

O presente Contrato é rescindível, ainda independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- Omissão de pagamento pela Contratante;
- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga _____, de _____ de 20__.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE
Maria Clara Wylany Brandão Pinto
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

(NOME CONTRARADA)
CONTRATADA
(ASSINANTE)
(CARGO)

CPF: _____

Deusimar Hermínio de Sousa
Gestor do Contrato

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Governo Municipal

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88
(modelo)**

Eu, _____, Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ipaporanga(CE), _____ de _____ de 20 _____.

Representante Legal

Governo Municipal

